



Ministério da Fazenda



Receita Federal

26.129

R

Ofício **DIVIC/DERAT/SPO** nº 14/2016 - MBM

São Paulo, 24 de Agosto de 2016

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito

Dra. Eliane Cássia Da Cruz

Rua Sebastião Custódio de Oliveira, 20, Remanso Campineiro  
Hortolândia - SP  
CEP 13184-507

Referência: Processo Físico nº 0005814-34.2013.8.26.0229  
Recuperação Judicial – Recuperação Judicial e Falência  
Requerente : Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda

Em atenção ao que nos foi requerido por meio do Ofício em referência, informamos respeitosamente que já consta no sistema da RFB a informação sobre a decretação da falência bem como o CPF do responsável pela administradora judicial.

Informamos ainda que desde a edição da IN RFB nº 969/2009 tornou-se obrigatória a transmissão de declarações e demonstrativos com o certificado digital. Assim, encaminhamos, em anexo, informações sobre o certificado digital.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição de quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

MF/RFB/SRRF-8ª RF/DERAT-SPO



---

**Roberto Luis Garcia Herani**  
Chefe Substituto DIVIC  
Matrícula 01185603

229.FHRL.16.00027617-9.310816.1404.40

Menu

26.130

9

## **Informações sobre a Obrigatoriedade de Utilização de Certificado Digital (com atualizações da IN RFB nº 1.036/2010 )**

por Subsecretaria de Gestão Corporativa — publicado 12/05/2015 15h32, última modificação 16/11/2015 10h57

### **Informações sobre a obrigatoriedade de transmissão de declarações e demonstrativos com certificado digital**

Desde a edição da Instrução Normativa RFB nº 969 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15935>), em outubro de 2009, que dispunha sobre a obrigatoriedade de apresentação de declarações com assinatura digital, a preocupação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) era editar tal ato em prazo bem anterior ao início de sua vigência justamente para que os contribuintes pudessem se adaptar à nova exigência (a partir de 1º de janeiro de 2010).

A RFB resolveu dilatar ainda mais esse prazo. Para isso, em janeiro de 2010, antes da entrega de qualquer declaração, foram publicadas as Instruções Normativas RFB nº 995 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15961>) e 996/2010 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15962>) (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2010/in9962010.htm>), alterando a IN RFB nº 969/2009.

Em 4 de junho de 2010 foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.036, de 1º de junho de 2010 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16001>), que alterou as instruções normativas RFB nº 969/2009 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15935>), 974/2009 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15940>) e 1.015/2010 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15980>), e que dispõe principalmente sobre os prazos de obrigatoriedade de apresentação de declarações e demonstrativos com certificação digital, dilatando o prazo da DCTF e Dacon para fatos geradores ocorridos a partir de maio de 2010, de DIF Bebidas e DNF para fatos geradores ocorridos a partir de junho de 2010 e de Dcide-Combustível para fatos geradores ocorridos a partir de julho de 2010.

As autoridades certificadoras (AC) não possuem capacidade de atendimento de demanda ilimitada. Assim, é conveniente que as empresas não deixem para adquirir o certificado digital na última hora.

26.131

A

**Atenção!** As entidades sem fins lucrativos também estão obrigadas à entrega de declarações e demonstrativos com a utilização de certificado digital válido, de acordo com a legislação pertinente a cada assunto.

Menu

## Orientações Gerais Sobre a Solicitação de Procurações RFB

A **Instrução Normativa RFB nº 944, de 29/05/2009** (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15906>), dispõe sobre outorga de poderes para fins de utilização, mediante certificado digital, dos serviços disponíveis no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Não há necessidade de o outorgante possuir certificado digital para constituir a procuração.

A procuração será emitida, exclusivamente, a partir do **aplicativo disponível no sítio da RFB na Internet** (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSDR/procuracoesrfb/controlador/controlPrincipal.asp?acao=telaInicial>), e conterá a hora, a data de emissão e o código de controle a ser utilizado no processo de validação da procuração em unidade de atendimento da RFB.

Essa procuração deverá ser impressa e assinada na presença de servidor de unidade de atendimento da RFB, pelo outorgante ou por procurador constituído por procuração pública específica com poderes próprios para a realização desta outorga. Na impossibilidade de comparecimento do outorgante perante servidor da RFB, será aceita a procuração RFB emitida a partir do aplicativo disponível no sítio com firma reconhecida em cartório. Quando se tratar de pessoa jurídica, **o outorgante será o responsável da empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

A procuração deverá ser entregue em uma Unidade de Atendimento, **no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão**, acompanhada de **cópias autenticadas dos documentos de identidade do outorgante e outorgado, sendo que a autenticação das cópias também poderá ser efetuada pela própria unidade de atendimento da RFB, mediante apresentação dos documentos originais**, para que ela seja conferida e validada no sistema. Somente a partir da aceitação da procuração na Unidade da RFB, é que o possuidor do certificado passará a ter acesso aos serviços, em nome do outorgante.

### OBSERVAÇÃO:

Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento ou casamento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

Essa procuração terá **prazo de validade de 5 (cinco) anos**, salvo se for fixado prazo menor pelo outorgante, sendo vedado o substabelecimento.

Outorgante - PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração.", onde não é necessário nova formalização.

26.937  
A

517

26.174  
10010.042659/0716-85 R



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SUMARÉ**  
**FORO DISTRITAL DE HORTOLÂNDIA - 2ª VARA JUDICIAL**  
Rua Sebastião Custódio de Oliveira, 20, Remanso Campineiro - CEP  
13184-507, Fone: (19) 3809-0861, Hortolândia-SP - E-mail:  
hortolandia2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Fis. n.º: **0005814-34.2013.8.26.0229**  
Classificação: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
Remetente: **Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Hortolândia, 19 de julho de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico à Vossa Senhoria que, em razão da decretação da falência das empresas **Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda, CNPJ 60.736.279/0001-06**, em 10/02/2016, a administradora judicial **CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Silvia, 110, Conjunto 52, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01331010, CNPJ 16.747.780/0001-78, representado na pessoa de Luis Claudio Montoro Mendes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 150485, telefone (11) 3882.0538, procedeu à expedição e entrega dos Informes de Rendimentos aos ex-funcionários da Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda. e noticiou a impossibilidade de entrega das respectivas informações para este competente órgão fiscal, o que tem causado transtornos aos trabalhadores.

Assim, requero a este órgão que **RECEBA** as informações referentes aos Informes de Rendimentos aos ex-funcionários da Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda., a serem apresentados pela administradora judicial em arquivo eletrônico, bem como que proceda ao processamento dos dados perante o sistema da Receita Federal do Brasil, independente de outras formalidades, ou, se o caso, justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Eliane Cássia Da Cruz**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Ao Ilmo. Delegado da**  
**Delegacia da Receita Federal de Campinas SP**  
Sr. José Roberto Mazarin  
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 235 - Parque Itália  
Campinas SP - CEP: 13.036-901

08.104.00-0  
23 JUL 2016  
DRF - CAMPINAS SETEC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANE CASSIA DA CRUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005814-34.2013.8.26.0229 e o código 6D0000001509D.